



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
 Prazo do edital: 05/02/2026
 Prazo de citação/intimação: 19/02/2026

**Poder Judiciário
 JUSTIÇA ESTADUAL
 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva
 - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000 - Fone: (63)3142-0337

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007585-57.2016.8.27.2737/TO

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: M & C - MINERACAO, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

EXECUTADO: ANDREIA ALVES DOS SANTOS MARTINS COELHO

EXECUTADO: ELIZEU MARTINS COELHO

EDITAL Nº 16965820

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

EXECUTADO(S): M & C - MINERACAO, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 111.037,69 (cento e onze mil trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) *Valor sujeito a alterações.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeira Nomeada, ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MAIA, matriculada na JUCETINS sob o nº 2024.05.0057, através da plataforma eletrônica www.dmleiloesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1. **PROCESSO Nº. 0007585-57.2016.8.27.2737-CLASSE:EXECUÇÃO FISCAL**
2. **EXEQUENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03)
EXECUTADOS: M & C – MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ:15.177.450/0001-21); ANDREIA ALVES DOS SANTOS MARTINS COELHO (CPF: 031.001.026-81); ELIZEU MARTINS COELHO (CPF: 031.712.396-39)
3. **DATAS:** 1º Leilão no dia **17/03/2026** com encerramento às **13:00 horas**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia **17/03/2026** com encerramento às **16:00 horas**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. **REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

4. DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 111.037,69 (cento e onze mil, e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), em 18 de janeiro de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada de **Evento 71, PLAN2**. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

5. CDA: C-2602/2016

6. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01)** Um lote de terreno urbano de nº 11 (onze), da quadra K, no setor aeroporto, localizado do lado par da Avenida Ibanez Ayres, a 40,00 metros da esquina Sudoeste da Rua Alzira Braga com a Avenida Ibanez Ayres, na cidade de Porto Nacional/TO, com área total de 600,00 m², com os limites e confrontações que seguem: 40,00 (quarenta) metros lineares pelo lado Norte, 40,00 (quarenta) metros ditos pelo lado Sul; 15,00 (quinze) metros ditos pelo lado Leste e 15,00 (quinze) metros ditos pelo lado Oeste, contornando ao Norte pelos lotes números 01, 02 e 03, ao Sul pelo lote n. 15 (quinze), a Leste pelo lote n. 12 (doze) e ao Poente pela Avenida número 03 (três), tudo da quadra K. Imóvel matriculado sob o nº 2.499 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO. **Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária:** 01 (uma) Casa forrada, com sala, cozinha, 05 (cinco) quartos, 05 (cinco) banheiros, garagem para 02 (dois) carros, casa com piso em porcelanato, área de lazer, piscina, quintal todo revestido, em ótimo estado de conservação. (*Auto de penhora e avaliação constantes no Evento 92 – Anexo 2*).

02) Um lote de terreno urbano de nº 51 (cinquenta e um), da quadra J, sito à RUA 14, no setor aeroporto, na cidade de Porto Nacional/TO, com a área total de 700,00m², sendo 17,50 metros pelo lado Norte, 17,50 metros pelo lado Sul, 40,00 metros pelo lado Leste e 40,00 metros pelo lado Oeste, situado na Zona Comercial do Aeroporto, a Leste da cidade de Porto Nacional/TO, com frente para o Sul e para o Poente e fundos para o Norte e Nascente, contornada pelos limites abaixo: ao Norte com o lote n. 47 (quarenta e sete), ao Sul com a Rua 14 (quatorze), a Leste pelo lote 52 (cinquenta e dois) e ao Poente pela Avenida 3 (três) tudo da mesma quadra "J" da planta de urbanização e loteamento em vigor. Imóvel matriculado sob o nº 952 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO. **Benfeitorias:** Prédio com aproximadamente 600,00m² de área construída, 09 (nove) repartições, 03 (três) banheiros, forrado, contendo energia solar e poço artesiano, piso de pedra, em ótimo estado de conservação. (*Auto de penhora e avaliação constantes no Evento*



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

93 – Auto 2).

OBS.: A regularização de benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, ficará a cargo do arrematante.

7. **DA AVALIAÇÃO:** **Item 01)** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **Item 02)** R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).
8. 1. **DA AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), em 13 de novembro de 2023.
9. 2. **LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** **Item 01)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **Item 02)** R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
10. 3. **LANCE MÍNIMO TOTAL 2º LEILÃO:** R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

11. DEPOSITÁRIO(A): ELIZEU MARTINS COELHO

9. **ÔNUS:** **01)** Consta Hipoteca em favor de DU PONT DO BRASIL (CNPJ: 61.064.929/0001-79); Penhora nos autos nº 0007471-21.2016.8.27.2737, em favor do Banco do Brasil, em trâmite na 1ª Vara Cível de Porto Nacional/TO; Penhora nos autos nº 0005991-42.2015.8.27.2737, em favor de Corteva Agriscience do Brasil LTDA., em trâmite na 2ª Vara Cível de Porto Nacional/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **Item 02)** Consta Hipoteca em favor de FMC Química do Brasil LTDA. (CNPJ: 04.136.367/0002-79); Penhora nos autos nº 0007471-21.2016.8.27.2737, em favor do Banco do Brasil, em trâmite na 1ª Vara Cível de Porto Nacional/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

10. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.
11. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

12. COPROPRIEDADE: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

13. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo- se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.dmleiloesjudiciais.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDICÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

14. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

15. LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **Sra. ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS** sob o nº 2024.05.0057, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br.

16. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

17. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.dmlleilosjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

18. PAGAMENTO: Em caso de imóveis com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada; Ao valor de cada parcela, juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem.

Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

19. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

20. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira.

21. PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRA: A comissão devida a Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

22. CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

1. - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 1% (um por cento) do valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante.
2. - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 1% (um por cento) do valor da avaliação, a ser pago pelo executado.
3. - Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3º da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de resarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

Fica ciente o arrematante que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá a devolução da comissão após a devida intimação no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária calculada pelo índice da poupança desde a data do pagamento a Leiloeira até a data da efetiva devolução, sem a incidência de juros moratórios.

23. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

24. LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

25. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizada a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

- 26. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço [contato@dmleilosjudiciais.com.br](mailto: contato@dmleilosjudiciais.com.br).
- 27. ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.
- 28. CONDIÇÕES GERAIS:** A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedora, intermediária, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

- 29. INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **M & C – MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.** na pessoa de seus Representantes Legais; **ANDREIA ALVES DOS SANTOS MARTINS COELHO; ELIZEU MARTINS COELHO** e seus cônjuges se casados forem, **DU PONT DO BRASIL (CNPJ: 61.064.929/0001-79); FMC Química do Brasil LTDA. (CNPJ: 04.136.367/0002-79)**, na qualidade de credores hipotecários, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PORTO NACIONAL**

intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmleiloesjudiciais.com.br.

Nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional/TO, em 16 de janeiro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16965820v3** e do código CRC **d2acd518**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JORDAN JARDIM
Data e Hora: 16/01/2026, às 18:09:19

0007585-57.2016.8.27.2737

16965820 .V3